



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

(Processo Administrativo nº 8934/2023)

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ID TCEES 2024.077L0200001.09.0002

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vitória, por meio da Comissão de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Ato da Presidência nº 055, de 19 de julho de 2023 e demais legislação aplicável.

Início de recebimento das propostas: 15/03/2024

Data da etapa de lances: 22/03/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição e substituição de peças, em sistemas de combate e prevenção ao incêndio e pânico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e recarga de extintores de incêndio, nas edificações da Câmara Municipal de Vitória, conforme especificação.

1.2 O cadastro da presente contratação ocorreu como um item/lote único devido às limitações do sistema ComprasNet, pois não permite a formação de grupo, englobando os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	REF.	QUANT.	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1	Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio	CATSER 2763	01	R\$ 21.411,66
1.1	Os seguintes sistemas deverão ser verificados e receber manutenção com reposição, substituição, pintura, regulagem e instalação de peças, nos casos para atendimento de normas técnicas ou necessidade por falta ou defeito: Sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA; Sistema de hidrantes e Mangotinhos; Sistema hidráulico preventivo (SHP); Sistema de sinalização de emergência; Sistema de iluminação de emergência; Sistema de Alarme de Incêndio e Portas corta-fogo.	SERV.	01	3.023,33
1.2	Chave STOZ	PÇ	5	84,00
1.3	Martelinho de Caixa de Alarme	PÇ	3	49,98
1.4	Maçaneta e Regulagem de Portas	PÇ	2	253,94
1.5	Luz de emergência unidades	PÇ	3	122,28
1.6	Mangueiras 1.1/2 25mts tipo 2	PÇ	8	3.798,00
1.7	Mangueiras 1.1/2 30mts tipo 2	PÇ	3	1.671,51
1.8	Placa fotoluminescente de sinalização escada desce a direita 12x24cm - PVC Exp 2mm	PL	21	354,69

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1.9	Placa fotoluminescente de sinalização porta corta fogo 12x24 cm 2mm	PL	17	287,13
1.10	Placa fotoluminescente de sinalização não usar o elevador 150x100	PL	7	118,23
1.11	Placa fotoluminescente de sinalização saída	PL	5	84,45
1.12	Botoeira alarme/sirene	UND	4	621,60
1.13	Sinaleiro SPDA	UND	1	205,68
1.14	Bateria para central 12V	UND	4	721,32
1.15	Bateria para sistema de iluminação de emergência 60A	UND	2	1.032,42
1.16	Demarcação de piso dos Extintores	SERV.	35	1.662,50
1.17	Manutenção de Hidrante de recalque	SERV.	2	240,00
1.18	Manutenção de Para Raio	SERV.	1	630,00
1.19	Manutenção do sistema de alarme de incêndio	SERV.	2	1.010,00
1.20	Manutenção do sistema de combate a incêndio – bombas e painéis	SERV.	2	1.685,00
1.21	Manutenção do SHP	SERV.	2	1.140,00
1.22	Manutenção Extintor PQS 04 Kg BC	SERV.	16	704,00
1.23	Manutenção Extintor AP 10 Litros	SERV.	16	586,72
1.24	Manutenção Extintor CO ² 06 Kg	SERV.	16	1.174,88
1.25	Manutenção Extintor PQS 06 Kg BC	SERV.	3	150,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 O valor máximo total a ser pago pela Administração é de **R\$ 21.411,66 (vinte e um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.7 Sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.11.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.11.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3.13 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.5.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 conter vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias.

7.5 A comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência da CMV/ES, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3 ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

9.13.4 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Vitória, 15 de março de 2024.

Deliani Fehelberg Favorelli
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vitória



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO I

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado e certificado pelo CREA, comprovando que a licitante possui experiência na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva), acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, comprovando que seu Responsável Técnico efetuou serviços de manutenção

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

preventiva e corretiva em equipamentos com complexidade técnica e operacional (especificação técnica) igual ou superior ao objeto desta contratação.

a) No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, não será considerado aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

4.2 Declaração da empresa licitante se comprometendo em fornecer sempre as peças originais, que necessitem ser substituídas durante a vigência do contrato, caso seja vencedora do presente certame.

4.3 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.3.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

4.4 A documentação abaixo deverá ser apresentada pela Contratada no momento de sua convocação para assinatura do contrato:

4.4.1 Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na qual conste o nome do responsável técnico, dentro do prazo de validade.

4.4.2 Certidão que comprove que está autorizado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo a executar os serviços do objeto, bem como, a fornecer os documentos exigidos pelo órgão.

4.4.3 Comprovação de que o responsável técnico seja registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRTI.



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição e substituição de peças, em sistemas de combate e prevenção ao incêndio e pânico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e recarga de extintores de incêndio, nas edificações da Câmara Municipal de Vitória, conforme especificação.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação em questão é de manutenção corretiva, prevenção e pânico de todo o sistema de combate a incêndio da Câmara Municipal de Vitória, visando a proteção necessária de todos os servidores e visitantes e a obtenção do certificado de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros.

3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Edifício Paulo Pereira Gomes;

3.2 Palácio Atílio Vivacqua;

3.3 Plenário Maria Ortiz. Localizados à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira – Vitória/ ES.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Todos os serviços deverão ser contratados em lote único, indivisíveis, não sendo recomendado a divisão em lotes, por ser o ideal no caso em tela do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle, gestão e fiscalização do contrato por parte da administração, tendo em vista que são serviços que necessitam qualidade e eficiência.

Os seguintes sistemas deverão ser verificados e receber manutenção com reposição, substituição, pintura, regulagem e instalação de peças, nos casos para atendimento de normas técnicas ou necessidade por falta ou defeito:

4.1.1 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;

4.1.2 Sistema de hidrantes e Mangotinhos;

4.1.3 Sistema hidráulico preventivo (SHP);

4.1.4 Sistema de sinalização de emergência;

4.1.5 Sistema de iluminação de emergência;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4.1.6 Sistema de Alarme de Incêndio e

4.1.7 Portas corta-fogo.

4.1.8 Material a ser adquirido e substituído:

- a) Chave STOZ – Quantidade 5 peças
- b) Martelinho de Caixa de Alarme – Quantidade 3 peças
- c) Maçaneta e Regulagem de Portas - Quantidade 2 peças.
- d) Luz de emergência - Quantidade 3 unidades.
- e) Mangueiras 1.1/2 25mts tipo 2 – Quantidade 8 peças
- f) Mangueiras 1.1/2 30mts tipo 2 – Quantidade 3 peças
- g) Placa fotoluminescente de sinalização escada desce a direita 12x24cm - PVC Exp 2mm – Quantidade 21
- h) Placa fotoluminescente de sinalização porta corta fogo 12x24 cm 2mm – Quantidade 17
- i) Placa fotoluminescente de sinalização não usar o elevador 150x100 – Quantidade 7
- j) Placa fotoluminescente de sinalização saída – Quantidade 5
- k) Botoeira alarme/sirene – Quantidade 4
- l) Sinaleiro SPDA – Quantidade 1
- m) Bateria para central 12V – Quantidade 4
- n) Bateria para sistema de iluminação de emergência 60A – Quantidade 2

4.1.9 Serviços a serem executados:

- a) Demarcação de piso dos Extintores - quantidade 35
- b) Manutenção de Hidrante de recalque – quantidade 2
- c) Manutenção de Para Raio, – quantidade 1
- d) Manutenção do sistema de alarme de incêndio – Quantidade 2
- e) Manutenção do sistema de combate a incêndio – bombas e painéis – Quantidade 2
- f) Manutenção do SHP – Quantidade 2

4.2 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DOS EXTINTORES

- 4.2.1 Manutenção Extintor PQS 04 Kg BC – quantidade 16
- 4.2.2 Manutenção Extintor AP 10 Litros – quantidade 16
- 4.2.3 Manutenção Extintor CO² 06 Kg – quantidade 16
- 4.2.4 Manutenção Extintor PQS 06 Kg BC – quantidade 3

4.3 Emissão de laudos e ART's que comprovam o bom funcionamento de todo o sistema e documentos exigidos pelas autoridades competentes para o funcionamento e segurança da Câmara Municipal de Vitória.

4.4 O atendimento das demandas acima não exime o prestador de serviço de executar outras demandas necessárias para emissão do alvará, exigidas em normas técnicas e corpo de bombeiros.

5 DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Atestar as Faturas / Notas Fiscais oriundas dos serviços realizados, após a devida fiscalização e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços tenha sido aprovada.

5.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6 DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo de 25 dias;

6.1.2 Cumprir os serviços estipulados no objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor;

6.1.3 Atender prontamente às exigências da Câmara Municipal de Vitória, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

6.1.4 Conferir os serviços a serem realizados, mediante visita técnica;

6.1.5 As instalações dos equipamentos e acessórios deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, com fornecimento de todos os materiais necessários para a instalação. Realizar as instalações conforme padrões e normas de segurança vigentes;

6.1.6 Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para execução dos serviços contratados;

6.1.7 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados;

6.1.8 Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA.

6.1.9 A CONTRATADA deverá observar às regras de segurança existentes nesta Câmara Municipal para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

6.1.10 Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da mesma.

6.1.11 A CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

6.1.12 O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção corretiva deverá retornar ao local de origem em condições de uso no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a retirada do equipamento, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar configuração operacional alternativa, quando necessário.



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.1.13 A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos descritos no ITEM 4, sendo, portanto, responsável por quaisquer danos físicos e/ou materiais decorrentes de eventuais falhas.

6.1.14 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, num prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço, um Plano de Manutenção, onde constarão todas as rotinas detalhadas de manutenção de correção, bem como a tabela de programação de execução e uso de peças em substituição ou reposição. A CONTRATADA deverá prever todos os procedimentos que julgar necessários para a perfeita execução do objeto.

6.1.15 A inspeção visa assegurar que o SPDA esteja conforme projeto, com todos os seus componentes em bom estado, as conexões e fixações firmes e livres de corrosão. 6.16. Após inspeção, deverá ser apresentado o laudo de inspeção do SPDA com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.1.16 O laudo de inspeção do SPDA deverá ser executado conforme NBR-5419, contendo ainda:

- a) Medição do aterramento para caso de SPDA externo;
- b) Continuidade elétrica para SPDA estrutural;
- c) Parecer constando a conformidade do SPDA.

6.1.17 A CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Certificado de Marca de Conformidade ABNT das mangueiras de incêndio;
- b) Certificado de manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), com respectivo laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Certificado de manutenção dos equipamentos de iluminação de emergência, sinalização de saída e alarme com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- d) Registro e Conformidade junto ao INMETRO;
- e) Certificado de manutenção do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP) com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- f) Quaisquer documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros a título de Vistoria de Regularização.

6.1.18 Sem prejuízo das demais normas técnicas e leis referentes ao objeto do contrato, deverão ser observadas as seguintes normas e leis:

- a) NBR-12779 – Mangueiras de Incêndio - inspeção, manutenção e cuidados;
- b) NBR-11861 – Mangueiras de Incêndio – requisitos e métodos de ensaio;
- c) NBR-5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- d) NBR-13571 – Hastes de aterramento em aço cobreado e acessórios;
- e) NBR-14880 – Saídas de Emergência;

6.1.19 Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;

6.1.20 Na prestação dos serviços, utilizar peças, equipamentos, acessórios e demais materiais novos, de boa qualidade, originais em perfeitas condições de uso e deverão possuir garantia do fabricante;

6.1.21 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças, equipamentos, acessórios e demais materiais em que se verificarem vícios, defeitos, e ainda, está obrigada a reparar, às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/21, no prazo de 5 dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.1.22 Reparar, ou quando isto não for possível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

6.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

6.1.24 Os serviços de instalação da CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, que deverá atestar a eficácia na sua execução, sem o qual, não serão liberados quaisquer pagamentos;

6.1.25 As comunicações relativas ao contrato serão consideradas como regularmente feitas pela CONTRATADA, quando realizadas ao Departamento de Gestão Administrativa – DGA pelo e-mail dga@vitoria.es.leg.br ou entregues no endereço Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira – Vitória ES no Palácio Atílio Vivacqua sala 13.

6.1.26 A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico devidamente registrado no órgão de classe, para acompanhamento e execução dos serviços, devendo este ser empregado da empresa.

6.1.27 A CONTRATADA deverá obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços a serem executados no contrato a ser assinado.

6.1.28 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.1.29 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato, bem como sua guarda, pois estes não serão fornecidos pela CONTRATANTE, que também não se responsabilizará por quaisquer danos causados a este tipo de material;

6.1.30 A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços; deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas Terceirizadas.

7 EXECUÇÃO DO TRABALHO E HORÁRIOS

7.1 O prazo de entrega dos serviços, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da OS deverá agendar uma visita junto ao Departamento de Gestão Administrativo – DGA, pelo e-mail dga@vitoria.es.leg.br ou telefones (27) 3334-4537 ou 4608, para orientação quanto às atividades a serem desenvolvidas e rotinas desta Casa de Leis.

7.3 A CONTRATADA deverá realizar os serviços em dias úteis, das 8 às 17 horas, assim podendo ajustar às suas necessidades em comum acordo com a CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar os seus funcionários devidamente uniformizados, calçados, deverão possuir crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7.5 A CONTRATADA deverá fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Saúde.

8 MATERIAIS

8.1 CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, necessários para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

8.2 Todas as peças a serem utilizadas deverão ser novas e originais com garantia, conforme descrição do fabricante.

9 RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, por escrito, juntamente com a nota fiscal fatura dos serviços, relatório dos serviços realizados, assinado pelo responsável pela condução dos serviços.

10 PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de entrega dos serviços, no máximo de 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 dias.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado até o vigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela CMV, vedada a antecipação.

12.2 O prazo para pagamento somente irá se iniciar após o recebimento do serviço/bem contratado.

12.3 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4 Decorrido o prazo indicado no item 12.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.5 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

12.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

13 GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços, equipamentos, materiais e acessórios (peças), utilizados na manutenção dos sistemas pelo período de 12 (doze) meses.

13.2 A CONTRATADA deverá suprir as exigências identificadas durante a vistoria para emissão de Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros, ainda que após o ateste e pagamento, realizando os serviços e fornecimento de itens e equipamentos necessários, sem custo adicional para a CMV, que impedirem a emissão do Alvará de Funcionamento, no prazo de 15 dias.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Vitória poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) De 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21;

c) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item c ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

f) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) A CONTRATADA será multada em 20% (vinte por cento) do valor global do contrato na hipótese de, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

a) por atraso injustificado na execução do Contrato / Ordem de Serviço / Ordem de Compra, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira: até 02 (dois) anos c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Ordem de Serviço/Ordem de Compra, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos; d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra: até 02 (dois) anos;

IV– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Vitória poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

14.3 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Vitória.

14.4 Em caso da Contratada ofertar uma peça diferente do que foi especificada no Termo de Referência, esta poderá ter o contrato rescindido se não ofertar o produto adequado no prazo estipulado para instalação.

14.5 As multas previstas no inciso II do item 14.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.9 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 14.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na qual conste o nome do responsável técnico, dentro do prazo de validade;

15.2 Certidão que comprove que está autorizado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo a executar os serviços do objeto, bem como, a fornecer os documentos exigidos pelo órgão;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

15.3 Comprovação de que o responsável técnico seja registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRTI;

15.4 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado e certificado pelo CREA, comprovando que a licitante possui experiência na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva), acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, comprovando que seu Responsável Técnico efetuou serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com complexidade técnica e operacional (especificação técnica) igual ou superior ao objeto desta contratação.

a) No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, não será considerado aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

15.5 Declaração da empresa licitante se comprometendo em fornecer sempre as peças originais, que necessitem ser substituídas durante a vigência do contrato, caso seja vencedora do presente certame.

15.6 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pela Contratada no momento de sua convocação para assinatura do contrato.

16 VISITA TÉCNICA

16.1 As empresas que demonstrarem interesse em concorrer poderão fazer visita técnica, caso ache necessário, com a presença de um responsável do Departamento Administrativo – DGA, para esclarecer dúvidas.

16.2 As visitas técnicas poderão ser feitas em dias úteis, das 09 horas às 17 horas, desde que marcadas com 24 horas de antecedência. 16.3 Contatos de agendamento das visitas - Telefones: (27) 3334 – 4537 ou (27) 3334 – 4608 – Departamento de Gestão Administrativa.



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 OBJETO A SER CONTRATADO:

1.1 – Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

1.2 – Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.3 – Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.4 – Nesse sentido, o TCU, através do v. Acórdão nº. 6.638/2015–1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

1.5 – No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

1.6 - O estudo técnico preliminar tem por objetivo apresentar informações para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição e substituição de peças, em sistemas de combate e prevenção ao incêndio e pânico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e recarga de extintores de incêndio, nas edificações da Câmara Municipal de Vitória, conforme especificação.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Os sistemas de prevenção e combate a incêndio da Câmara Municipal de Vitória é necessário estar de acordo com às exigências contidas nas atuais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2.2 - A Administração deve garantir a segurança de pessoas (servidores, funcionários, público em geral) nas dependências da Câmara Municipal de Vitória e a proteção dos bens patrimoniais do Tribunal em caso de sinistros, buscando, primeiramente, a prevenção de acidentes e, em caso de ocorrência de incêndios, a retirada segura de pessoas e o combate eficiente do seu foco.

2.3 - Desse modo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição e substituição de peças, em sistemas de combate e prevenção ao incêndio e pânico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e recarga de extintores de incêndio, buscando manter a segurança nos ambientes de trabalho e dos servidores, terceirizados e dos usuários em geral, bem como realizar a conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes e visando minimizar os riscos.

2.4 - A Câmara Municipal de Vitória durante o seu expediente, recebe diariamente, um número significativo de servidores, funcionários e público, os quais circulam em suas dependências, portanto, a aquisição e execução dos serviços garantem maior proteção no atendimento ao público e ao quadro de funcionários deste Órgão.

2.5 – De forma a garantir uma melhor condição de trabalho de todos que atuam nas dependências da Câmara Municipal de Vitória, é que se propõe a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva

2.6 – Soma-se a isso que o quantitativo de serviços e materiais necessários serão analisados oportunamente neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.7 - Neste sentido, a presente contratação tem por finalidade atender às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações sanitárias aplicáveis.

3 ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DGA

Responsável

CHRISSIE ALVES COELHO

3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A empresa habilitada para participar do processo de contratação, deverá estar devidamente registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

3.2 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

3.3 - Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto.

3.4 - A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças, equipamentos, acessórios e demais materiais em que se verificarem vícios, defeitos, e ainda, está obrigada a reparar, às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6 - Os sistemas de prevenção e combate a incêndio da Câmara Municipal de Vitória é necessário estar de acordo com às exigências contidas nas atuais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

3.7 – A empresa deverá atender conforme a Lei 9.269/2009 que Consolida dispositivos das Leis nºs 3.218, de 20.07.1978 e 7.990, de 25.05.2005, que dizem respeito ao serviço de segurança das pessoas e de seus bens, contra incêndio e pânico. Deverá também atender ao Decreto 2423 – R/2009 que Regulamenta a Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) no âmbito do território do Estado e estabelece outras providências. Bem como a NBR 12962.

3.8 - Sem prejuízo das demais normas técnicas e leis referentes ao objeto do contrato, deverão ser observadas as seguintes normas e leis: NBR-12779 – Mangueiras de Incêndio - inspeção, manutenção e cuidados; NBR-11861 – Mangueiras de Incêndio – requisitos e métodos de ensaio; NBR-5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas; NBR-13571 – Hastes de aterramento em aço cobreado e acessórios; NBR-14880 – Saídas de Emergência;

3.9 – A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, por escrito, juntamente com a nota fiscal fatura dos serviços, relatório dos serviços realizados, assinado pelo responsável pela condução dos serviços.

3.10 - O serviço será executado, conforme detalhado no Termo de Referência.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 - O levantamento de mercado foi realizado através de Orçamento emitido por empresa que realizou visita técnica para verificar as necessidades desta Casa de Leis.

4.2 - Os valores aferidos mediante pesquisa de preços apresentaram preços médios praticados pelo mercado.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva, faz-se indispensável para a segurança das pessoas, bem como vir de forma preventiva garantindo a conservação dos espaços e documentos que se encontram nesta Casa de Leis. Conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo será a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva.

6 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

6.1 – O fornecimento de materiais de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva é executado na Câmara Municipal de Vitória com intuito de manter a segurança e bem estar das pessoas em primeiro lugar.

6.2 - Abaixo seguem os quantitativos estimados para o serviço:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.2.1 - Os seguintes sistemas deverão ser verificados e receber manutenção com reposição, substituição, pintura, regulagem e instalação de peças, nos casos para atendimento de normas técnicas ou necessidade por falta ou defeito:

Sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA
Sistema de hidrantes e Mangotinhos
Sistema hidráulico preventivo (SHP)
Sistema de sinalização de emergência
Sistema de iluminação de emergência
Sistema de Alarme de Incêndio
Portas corta-fogo

6.2.2 - Material a ser adquirido e substituído:

MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE
Fornecimento de Chave STOZ	UN	5
Fornecimento Martelinho de Caixa de Alarme	UN	2
Fornecimento e Substituição de Maçaneta e Regulagem de Portas	UN	2
Luz de emergência	UN	3
Fornecimento e instalação de mangueiras 1.1/2 25mts tipo 2	UN	10

6.2.3 – Serviços a serem executados:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Demarcação de piso dos Extintores	UN	20
Pintura de Hidrante com brita	UN	2
Inspeção Para Raio, Luz de Emergência, SHP, Alarme e Bomba	UN	1
Luz de emergência	UN	1
Conserto na botoeira/sirene	UN	1

6.2.4 - Serviço de manutenção e recarga dos extintores:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA	UNIDADE	QUANTIDADE
Manutenção Extintor PQS 04 Kg BC	UN	16
Manutenção Extintor AP 10 Litros	UN	16
Manutenção Extintor CO ² 06 Kg	UN	16
Manutenção Extintor PQS 06 Kg BC	UN	3

Emissão de laudos e ART's que comprovam o bom funcionamento de todo o sistema e documentos exigidos pelas autoridades competentes para o funcionamento e segurança da Câmara Municipal de Vitória.

6.3 - O atendimento das demandas acima não exige o prestador de serviço de executar outras demandas necessárias para emissão do alvará, exigidas em normas técnicas e corpo de bombeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 – A estimativa do valor da contratação foi feita através de orçamento emitido por empresa que realizou visita técnica a esta Casa de Leis.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 17.450,00

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1 - Não haverá parcelamento da solução, logo irá se tratar de uma única empresa que atenda as demandas da administração e seja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

9.1 - A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 – Esta contratação está prevista no Orçamento Anual de Contratações da CMV.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1 – A contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva na Câmara Municipal de Vitória é essencial para o pleno funcionamento, buscando a segurança das pessoas que diariamente transitam pelas dependências desta Casa de Leis bem como como realizar a conservação dos bens patrimoniais que aqui se encontram.

11.2 - Portanto, a não execução do serviço, pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e colocar em risco servidores, funcionários e público, bem como a conservação de equipamentos, documentos e recursos de natureza infraestrutural, os quais poderiam sofrer danos e redução de vida útil.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 - Após a realização deste estudo técnico Preliminar, e Termo de Referência aprovado pela Direção-Geral da CMV, esta Casa de Leis seguirá com as providências que entender necessárias para dar andamento a contratação.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.2 – O desempenho das atividades dos profissionais deverão estar alinhados com os projetos de sustentabilidade do contratante. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

13.2.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

13.2.2. Fornecer treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

13.2.3. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

13.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

13.2.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

14 AÇÕES DE TREINAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da CMV que possuem experiência nesse tema, mas considera que através da Escola Legislativa deveria dispor de calendário anual de ações de treinamento para preparar os servidores para tanto.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

15.1 - A equipe de contratação declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação, considera viável e fundamental para esta Câmara Municipal.

Vitória - ES, 10 de julho de 2023.

Equipe de contratação

HEMILLY FERREIRA LIMA	CHRISSIE ALVES COELHO
-----------------------	-----------------------

FELLIPE SALAZAR BOGHI	ADALBERTO DIOGO COSTA
-----------------------	-----------------------



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

(O licitante vencedor deverá encaminhar proposta com os valores atualizados de acordo com os lances ofertados)

À CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, CPF, condição jurídica do representante da empresa): _____

Validade da proposta: ____/____/____

Dados bancários: ____/____/____

DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	REF.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Os seguintes sistemas deverão ser verificados e receber manutenção com reposição, substituição, pintura, regulagem e instalação de peças, nos casos para atendimento de normas técnicas ou necessidade por falta ou defeito: Sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA; Sistema de hidrantes e Mangotinhos; Sistema hidráulico preventivo (SHP); Sistema de sinalização de emergência; Sistema de iluminação de emergência; Sistema de Alarme de Incêndio e Portas corta-fogo.	SERV.	01		
2	Chave STOZ	PÇ	5		
3	Martelinho de Caixa de Alarme	PÇ	3		
4	Maçaneta e Regulagem de Portas	PÇ	2		
5	Luz de emergência unidades.	PÇ	3		
6	Mangueiras 1.1/2 25mts tipo 2	PÇ	8		
7	Mangueiras 1.1/2 30mts tipo 2	PÇ	3		
8	Placa fotoluminescente de sinalização escada desce a direita 12x24cm - PVC Exp 2mm	PL	21		
9	Placa fotoluminescente de sinalização porta corta fogo 12x24 cm 2mm	PL	17		

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10	Placa fotoluminescente de sinalização não usar o elevador 150x100	PL	7		
11	Placa fotoluminescente de sinalização saída	PL	5		
12	Botoeira alarme/sirene	UND	4		
13	Sinaleiro SPDA	UND	1		
14	Bateria para central 12V	UND	4		
15	Bateria para sistema de iluminação de emergência 60A	UND	2		
16	Demarcação de piso dos Extintores	SERV.	35		
17	Manutenção de Hidrante de recalque	SERV.	2		
18	Manutenção de Para Raio	SERV.	1		
19	Manutenção do sistema de alarme de incêndio	SERV.	2		
20	Manutenção do sistema de combate a incêndio – bombas e painéis	SERV.	2		
21	Manutenção do SHP	SERV.	2		
22	Manutenção Extintor PQS 04 Kg BC	SERV.	16		
23	Manutenção Extintor AP 10 Litros	SERV.	16		
24	Manutenção Extintor CO ² 06 Kg	SERV.	16		
25	Manutenção Extintor PQS 06 Kg BC	SERV.	3		

Local, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)
Nome do Representante Legal ou Procurador
Telefone e e-mail para contato



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX/2023
Processo Administrativo nº 8934/2023
Dispensa de Licitação nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA VENCEDORA **XXX** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A Câmara Municipal de Vitória, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Vitória, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-940, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.538.990/0001-72, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Vereador _____, CPF nº _____, RG nº _____ doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 8934/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Presidência nº 055/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição e substituição de peças, em sistemas de combate e prevenção ao incêndio e pânico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e recarga de extintores de incêndio, nas edificações da Câmara Municipal de Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguro, fretes, licenças, materiais, mão de obra, inclusive transporte, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), com valores unitários conforme tabela abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	REF.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Os seguintes sistemas deverão ser verificados e receber manutenção com reposição, substituição, pintura, regulação e instalação de peças, nos casos para atendimento de normas técnicas ou necessidade por falta ou defeito: Sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA; Sistema de hidrantes e Mangotinhos; Sistema hidráulico preventivo (SHP); Sistema de sinalização de emergência; Sistema de iluminação de emergência; Sistema de Alarme de Incêndio e Portas corta-fogo.	SERV.	01		
2	Chave STOZ	PÇ	5		
3	Martelinho de Caixa de Alarme	PÇ	3		
4	Maçaneta e Regulação de Portas	PÇ	2		
5	Luz de emergência	PÇ	3		
6	Mangueiras 1.1/2 25mts tipo 2	PÇ	8		
7	Mangueiras 1.1/2 30mts tipo 2	PÇ	3		
8	Placa fotoluminescente de sinalização escada desce a direita 12x24cm - PVC Exp 2mm	PL	21		
9	Placa fotoluminescente de sinalização porta corta fogo 12x24 cm 2mm	PL	17		
10	Placa fotoluminescente de sinalização não usar o elevador 150x100	PL	7		
11	Placa fotoluminescente de sinalização saída	PL	5		
12	Botoeira alarme/sirene	UND	4		
13	Sinaleiro SPDA	UND	1		
14	Bateria para central 12V	UND	4		
15	Bateria para sistema de iluminação de emergência 60A	UND	2		
16	Demarcação de piso dos Extintores	SERV.	35		
17	Manutenção de Hidrante de recalque	SERV.	2		
18	Manutenção de Para Raio	SERV.	1		
19	Manutenção do sistema de alarme de incêndio	SERV.	2		
20	Manutenção do sistema de combate a incêndio – bombas e painéis	SERV.	2		
21	Manutenção do SHP	SERV.	2		
22	Manutenção Extintor PQS 04 Kg BC	SERV.	16		
23	Manutenção Extintor AP 10 Litros	SERV.	16		
24	Manutenção Extintor CO ² 06 Kg	SERV.	16		
25	Manutenção Extintor PQS 06 Kg BC	SERV.	3		

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

4.1 As despesas para aquisição dos materiais decorrentes da presente contratação correrão à Conta das seguintes contas do Orçamento da Câmara Municipal de Vitória:

Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Dotação	Fonte de Recurso
01.031.0029.2.0160	3.3.90.39.99	52	980
01.031.0029.2.0159	3.3.90.30.99	26	980

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados de ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 Os seguintes sistemas deverão ser verificados e receber manutenção com reposição, substituição, pintura, regulagem e instalação de peças, nos casos para atendimento de normas técnicas ou necessidade por falta ou defeito:

6.1.1 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;

6.1.2 Sistema de hidrantes e Mangotinhos;

6.1.3 Sistema hidráulico preventivo (SHP);

6.1.4 Sistema de sinalização de emergência;

6.1.5 Sistema de iluminação de emergência;

6.1.6 Sistema de Alarme de Incêndio;

6.1.7 Portas corta-fogo

6.2 Material a ser adquirido e substituído:

6.2.1 Fornecimento e substituição de fechaduras completas de portas corta fogo – Quantidade 1 peça

6.2.2 Fornecimento e substituição de fechadura completa com 02 chaves para porta de alumínio de acesso ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas – Quantidade 1 peça

6.2.3 Placa fotoluminescente indicativa de escada - Quantidade 8 unidades.

6.2.4 Placa fotoluminescente indicativa de saída - Quantidade 12 unidades.

6.2.5 Placa fotoluminescente indicativa de andares - Quantidade 9 unidades

6.2.6 Placa fotoluminescente indicativa de extintor Pó Químico - Quantidade 6 unidades

6.2.7 Placa fotoluminescente indicativa de extintor CO² - Quantidade 5 unidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

6.2.8 Placa fotoluminescente indicativa de extintor Água - Quantidade 9 unidades.

6.2.9 Lâmpadas de LED para luz de emergência de 7 W branca fria base E27 – quantidade 10 lâmpadas.

6.2.10 Luz de emergência autônoma 30 Leds – Quantidade 7 luminárias.

6.2.11 Isolantes – quantidade 2 unidades.

6.2.12 Captor Aéreo – quantidade 2 unidades.

6.2.13 Bateria de 60 Amperes Polo: Positivo, E (Lado esquerdo) - quantidade 2 unidades

6.3 Serviços:

6.3.1 Regulagem de Porta Corta Fogo - quantidade 2

6.3.2 Pintura de Hidrante – quantidade 1

6.3.3 Pintura de Tubulação de Incêndio – quantidade 1

6.4 O atendimento das demandas acima não exime o prestador de serviço de executar outras demandas necessárias para emissão do alvará, exigidas em normas técnicas e corpo de bombeiros.

6.4 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DOS EXTINTORES:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	16	AP 10L 2A
2	16	PQS 04K 20BC
3	03	PQS 06K 20BC
4	16	CO2 06K 5BC

6.5 Emissão de laudos e ART's que comprovam o bom funcionamento de todo o sistema e documentos exigidos pelas autoridades competentes para o funcionamento e segurança da Câmara Municipal de Vitória.

6.6 Do local de prestação dos serviços

a) Edifício Paulo Pereira Gomes;

b) Palácio Atílio Vivacqua;

c) Plenário Maria Ortiz.

6.6.1 Endereço: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira – Vitória – ES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO TRABALHO E HORÁRIOS

7.1 O prazo de entrega dos serviços, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7.2 A CONTRATADA, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da OS deverá agendar uma visita junto ao Departamento de Gestão Administrativo – DGA, pelo e-mail dga@vitoria.es.leg.br ou telefones (27) 3334-4537 ou 4608, para orientação quanto às atividades a serem desenvolvidas e rotinas desta Casa de Leis.

7.3 A CONTRATADA deverá realizar os serviços em dias úteis, das 8 às 17 horas, assim podendo ajustar às suas necessidades em comum acordo com a CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar os seus funcionários devidamente uniformizados, calçados, deverão possuir crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.

7.5 A CONTRATADA deverá fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Saúde.

7.6 Dos materiais utilizados:

7.6.1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, necessários para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

7.6.2 Todas as peças a serem utilizadas deverão ser novas e originais com garantia, conforme descrição do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Atestar as Faturas / Notas Fiscais oriundas dos serviços realizados, após a devida fiscalização e aprovação.

8.1.2 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços tenha sido aprovada.

8.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo de 25 dias;

9.1.2 Cumprir os serviços estipulados no objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor;

9.1.2 Atender prontamente às exigências da Câmara Municipal de Vitória, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9.1.4 As instalações dos equipamentos e acessórios deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, com fornecimento de todos os materiais necessários para a instalação. Realizar as instalações conforme padrões e normas de segurança vigentes;

9.1.5 Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para execução dos serviços contratados;

9.1.6 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados;

9.1.7 Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA.

9.1.8 A CONTRATADA deverá observar às regras de segurança existentes nesta Câmara Municipal para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

9.1.9 Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da mesma.

9.1.10 A CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

9.1.11 O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção corretiva deverá retornar ao local de origem em condições de uso no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a retirada do equipamento, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar configuração operacional alternativa, quando necessário.

9.1.12 A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos descritos no ITEM 6, sendo, portanto, responsável por quaisquer danos físicos e/ou materiais decorrentes de eventuais falhas.

9.1.13 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, num prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço, um Plano de Manutenção, onde constarão todas as rotinas detalhadas de manutenção de correção, bem como a tabela de programação de execução e uso de peças em substituição ou reposição. A CONTRATADA deverá prever todos os procedimentos que julgar necessários para a perfeita execução do objeto.

9.1.14 A inspeção visa assegurar que o SPDA esteja conforme projeto, com todos os seus componentes em bom estado, as conexões e fixações firmes e livres de corrosão.

9.1.15 Após inspeção, deverá ser apresentado o laudo de inspeção do SPDA com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

9.1.16 O laudo de inspeção do SPDA deverá ser executado conforme NBR-5419, contendo ainda:

- a) Medição do aterramento para caso de SPDA externo;
- b) Continuidade elétrica para SPDA estrutural;
- c) Parecer constando a conformidade do SPDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9.1.17 A CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Certificado de Marca de Conformidade ABNT das mangueiras de incêndio;
- b) Certificado de manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), com respectivo laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Certificado de manutenção dos equipamentos de iluminação de emergência, sinalização de saída e alarme com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- d) Registro e Conformidade junto ao INMETRO;
- f) Certificado de manutenção do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP) com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- g) Quaisquer documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros a título de Vistoria de Regularização.

9.1.18 Sem prejuízo das demais normas técnicas e leis referentes ao objeto do contrato, deverão ser observadas as seguintes normas e leis:

- a) NBR-12779 – Mangueiras de Incêndio - inspeção, manutenção e cuidados;
- b) NBR-11861 – Mangueiras de Incêndio – requisitos e métodos de ensaio;
- c) NBR-5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- d) NBR-13571 – Hastes de aterramento em aço cobreado e acessórios;
- e) NBR-14880 – Saídas de Emergência;

9.1.19 Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;

9.1.20 Na prestação dos serviços, utilizar peças, equipamentos, acessórios e demais materiais novos, de boa qualidade, originais em perfeitas condições de uso e deverão possuir garantia do fabricante;

9.1.21 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças, equipamentos, acessórios e demais materiais em que se verificarem vícios, defeitos, e ainda, está obrigada a reparar, às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/21, no prazo de 5 dias;

9.1.22 Reparar, ou quando isto não for possível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.1.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

9.1.24 Os serviços de instalação da CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, que deverá atestar a eficácia na sua execução, sem o qual, não serão liberados quaisquer pagamentos;

9.1.25 As comunicações relativas ao contrato serão consideradas como regularmente feitas pela CONTRATADA, quando realizadas ao Departamento de Gestão Administrativa – DGA pelo e-mail dga@vitoria.es.leg.br ou entregues no endereço Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira – Vitória ES no Palácio Atílio Vivacqua sala 13.

9.1.26 A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico devidamente registrado no órgão de classe, para acompanhamento e execução dos serviços, devendo este ser empregado da empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

9.1.27 A CONTRATADA deverá obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços a serem executados no contrato a ser assinado.

9.1.28 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.1.29 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato, bem como sua guarda, pois estes não serão fornecidos pela CONTRATANTE, que também não se responsabilizará por quaisquer danos causados a este tipo de material;

9.1.30 A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços; deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas Terceirizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o **vigésimo dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela CMV, vedada a antecipação.

10.2 O prazo para pagamento somente irá se iniciar após o recebimento do serviço/bem contratado.

10.3 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.4 Decorrido o prazo indicado no item 10.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \text{ 100360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.5 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

10.7 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

10.7.1 prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.7.2 prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

- 10.7.3 prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.7.4 Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e PGN e Dívida Ativa da União;
- 10.7.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 10.7.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível no portal institucional do órgão).
- 10.8 Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do Processo que originou a contratação e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.
- 10.9 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
- 10.10 É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 11.1 A contratada deverá conceder garantia dos equipamentos, materiais e acessórios (peças), utilizados na manutenção dos sistemas pelo período de 12 meses.
- 11.2 A CONTRATADA deverá suprir as exigências identificadas durante a vistoria para emissão de Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros, ainda que após o ateste e pagamento, realizando os serviços e fornecimento de itens e equipamentos necessários, sem custo adicional para a CMV, que impedirem a emissão do Alvará de Funcionamento, no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Vitória poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) De 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21;
- c) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

d) Multa de 10%(dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item c ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

f) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) A CONTRATADA será multada em 20% (vinte por cento) do valor global do contrato na hipótese de, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato / Ordem de Serviço / Ordem de Compra, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira: até 02 (dois) anos;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, a Ordem de Serviço/Ordem de Compra, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Vitória poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

12.3 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Vitória.

12.4 Em caso da Contratada ofertar uma peça diferente do que foi especificada no Termo de Referência, esta poderá ter o contrato rescindido se não ofertar o produto adequado no prazo estipulado para instalação.

12.5 As multas previstas no inciso II do item 12.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

12.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.9 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 12.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo Departamento de Gestão Administrativa, telefone (27) 3334-4537, através de servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá atestar a realização dos produtos/serviços contratados.

13.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

13.3 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

13.4 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

13.5 A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

14.1 Considerando o prazo contratual não há previsão de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788 - Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP: 29.050-940.

Telefone: 3334-4629 - CNPJ: 27.538.990/0001-72 - Inscrição Estadual: Isento



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

15.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

16.2 As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente da Câmara Municipal de Vitória
CONTRATANTE

Responsável legal da empresa
CONTRATADA